



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI nº 1148/2023

De 25 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a doação do Trator Agrícola para o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul - MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o seguinte veículo/máquina;

TRATOR AGRÍCOLA, 75 CV, 4X4, MARCA YANMA, MODELO SÓLIS 75, CHASSI N. CYWDJ1246466 MS – TANH. 326.220-9, de propriedade do município de Monte Azul – Minas Gerais ao Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul –MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.337.853/0001-56.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores do Município de Monte Azul – MG, fluirá plenamente do uso do respectivo Trator Agrícola e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade cívica, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre este veículo/máquina doada.

Art. 3º - A presente doação terá como destino e uso exclusivo da entidade descrita no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Parágrafo único - A presente doação será feita com o encargo descrito no *caput* do artigo 3º desta lei e não poderá ser alienado antes de decorrer 02 (dois anos) da doação.

Art. 4º - No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

- I - Paralisação das atividades da respectiva entidade;
- II - Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 25 de Setembro de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.148/2023
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 25/09/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 25/09/23



PREFEITO MUNICIPAL